



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 034/07

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia, curso de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Diagnóstico e Avaliação do Ambiente Marinho, que passa a denominar-se área de concentração em Caracterização, Diagnóstico e Evolução de Ambientes Marinhos.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto da UERJ, com base no processo nº 6876/2003, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (PPG-OCN), curso de Mestrado Acadêmico, com área de concentração Diagnóstico e Avaliação do Ambiente Marinho, que passa a denominar-se área de concentração em Caracterização, Diagnóstico e Evolução de Ambientes Marinhos, a ser ministrado pelo Departamento de Oceanografia e Hidrologia do Instituto de Geociências.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Oceanografia obedecerá ao disposto em seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ (Deliberação no. 117/85), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação no país.

Art. 3º – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º – A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação 08/04 e as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº034/07)

A N E X O I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA – MESTRADO ACADÊMICO ÁREA DE CONCENTRAÇÃO CARACTERIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E EVOLUÇÃO DE AMBIENTES MARINHOS

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) oferecerá o Programa de Pós-Graduação em Oceanografia (PPG-OCN), visando à produção de conhecimento e à formação de recursos humanos na área de Oceanografia, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente regulamento.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Oceanografia, com área de concentração em Caracterização, Diagnóstico e Evolução de Ambientes Marinhos, curso de Mestrado Acadêmico, destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – O PPG-OCN será ministrado no âmbito do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como Unidade Acadêmica executora o Instituto de Geociências (IGEO), através do Departamento de Oceanografia e Hidrologia (OCN).

Parágrafo único – Outras Unidades Acadêmicas poderão atuar como colaboradoras do PPG-OCN.

Art. 4º - O PPG-OCN será ministrado por professores da UERJ, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, todos possuidores da titulação de Doutor, devendo seu regime de trabalho obedecer aos mandamentos universitários pertinentes.

Art. 5º – A Coordenação das atividades didático-científicas, técnicas e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

administrativas do PPG-OCN ficará a cargo de um Colegiado, designado como Comissão de Coordenação de Pós-Graduação em Oceanografia (CCPG-OCN), constituída por todos os docentes permanentes do Programa e um representante discente.

Parágrafo único – O PPG-OCN disporá de uma Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de pessoal compatíveis com as atribuições.

Art. 6º – O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão escolhidos por votação direta e secreta por e dentre os docentes permanentes do PPG-OCN, que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, podendo ser admitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 1º – No eventual impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as funções do Coordenador Geral.

Parágrafo 2º - No eventual impedimento do Coordenador Adjunto, o Coordenador Geral designará um substituto a ser escolhido entre os membros do Corpo Docente do PPG-OCN.

Parágrafo 3º - No caso de impedimento definitivo do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto, haverá nova eleição para a vaga, para que o membro eleito conclua o mandato em vigor.

Parágrafo 4º - O Coordenador Geral do PPG-OCN poderá atribuir outras delegações e competências ao Coordenador Adjunto.

Art. 7º – Competirá ao Coordenador Geral:

- a) convocar e presidir as reuniões da CPPG-OCN;
- b) representar o PPG-OCN junto a colegiados, comissões e reuniões dentro e fora da UERJ;
- c) elaborar, anualmente, o Relatório de Atividades do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia a ser encaminhado à CAPES.

Art. 8º – Os representantes docentes serão escolhidos por votação direta e secreta



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº034/07)

por e dentre os docentes permanentes do PPG-OCN, que pertençam ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ, sendo admitidas reconduções consecutivas.

Art. 9º - Os mandatos do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto e dos representantes docentes da CCPG-OCN serão de 02 (dois) anos.

Art. 10º - O representante do corpo discente e o seu respectivo suplente serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 11º – A CCPG-OCN reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente, ou de forma extraordinária, por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As decisões da CCPG-OCN serão expressas por maioria simples dos votos de seus membros.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, cabe ao Coordenador Geral o voto de Minerva.

Parágrafo 3º - Poderão participar das reuniões da CCPG-OCN, com direito a voz e sem direito a voto, outros professores ou alunos do Curso, seguindo prévia autorização do Coordenador Geral.

Art. 12º – Compete à CCPG-OCN:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPG-OCN, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução desses programas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPG-OCN, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPG-OCN e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada seleção;
- g) elaborar calendário acadêmico a ser aplicado ao PPG-OCN, respeitando-se o calendário da universidade;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- h) estabelecer critérios para autorização de trancamento de matrícula;
- i) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- j) aprovar a indicação dos nomes dos orientadores das Dissertações;
- k) aprovar a indicação dos nomes de eventuais co-orientadores das Dissertações.
- l) aprovar a indicação dos nomes da Banca Avaliadora dos Seminários Internos, conforme disposto no artigo 44 deste Regulamento;
- m) homologar o parecer final da Banca Avaliadora do Seminário Interno;
- n) indicar os nomes dos Examinadores Prévios das Dissertações, conforme disposto no artigo 48 deste Regulamento;
- o) homologar o parecer dos Examinadores Prévios;
- p) aprovar os nomes dos componentes da Comissão Examinadora das defesas de Dissertações, conforme disposto no artigo 50 deste Regulamento;
- q) homologar o resultado das defesas das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- r) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPG-OCN;
- s) analisar e aprovar o Relatório de Atividades do PPG-OCN, elaborado anualmente pelo Coordenador Geral, a ser encaminhado à Capes.
- t) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPG-OCN, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- u) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à pós-graduação;
- v) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPG-OCN.
- w) definir o número máximo de orientandos por cada docente do Programa, observando as normas em vigor na UERJ.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 13º - Aos integrantes do Corpo Docente do PPG-OCN será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação adequada, representada pelo título de Doutor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº034/07)

Art. 14º - O PPG-OCN possuirá 03 (três) categorias de docentes, definidas a partir das atividades desenvolvidas no Programa:

- a) PROFESSOR PERMANENTE – pertence à carreira de magistério da UERJ, pertencendo ao corpo docente do Departamento de Oceanografia e Hidrologia, do Instituto de Geociências, lecionando no mínimo uma disciplina por ano no Programa, desenvolvendo pesquisa, orientando dissertações, participando de comissões e prestando assessoria, sempre que solicitado, à Coordenação ou à CCPG-OCN.
- b) PROFESSOR COLABORADOR – pertence, ou não, à carreira de magistério da UERJ, pertencendo ou não ao corpo docente do Departamento de Oceanografia e Hidrologia, do Instituto de Geociências, lecionando no mínimo uma disciplina por ano no Programa, podendo, se desejar, desenvolver pesquisa e /ou orientar dissertações.
- c) PROFESSOR VISITANTE – possuir vínculo empregatício em outra instituição e presta colaboração por um período contínuo de tempo e em dedicação integral ao Programa, lecionando disciplina, desenvolvendo pesquisa e/ou orientando dissertações.

Art. 15º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente e visitante deverá ser de 40 (quarenta) horas.

Art. 16º - A CCPG-OCN avaliará, a cada 2 (dois) anos, a permanência de professores no Programa.

Parágrafo Único – A avaliação levará em conta o perfil de cada professor, sua dedicação às atividades do Programa e sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa do Programa e não ser significativamente inferior à média de produção publicada do Programa.

Art. 17º - Solicitações de ingresso ao corpo docente do PPG-OCN serão avaliadas pela CCPG-OCN.

Parágrafo 1º - Para ser incluído ao corpo docente do PPG-OCN o professor deverá possuir o título de Doutor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo 2º - A análise das solicitações levará em conta o perfil de pesquisador do solicitante, sua produção científica, que deverá ser compatível com as linhas de pesquisa do Programa e não ser significativamente inferior à média de produção publicada do Programa.

Parágrafo 3º - Poderão ser consideradas solicitações de inclusão de docentes não pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, na qualidade de colaboradores ou visitantes, ao PPG-OCN, considerando-se a relevância da área de atuação do referido especialista para o Programa.

Parágrafo 4º – Na situação do parágrafo anterior, deverão ser considerados os critérios e recomendações da CAPES, de forma a não haver prejuízo ao PPG-OCN, bem como mantidas as exigências previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

TÍTULO IV – DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 18º - O PPG-OCN destina-se a portadores de Diploma de Graduação plena em qualquer área das Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, Ciências Biológicas e Ciências Agrárias, outorgado por instituição oficial ou reconhecida, sendo todos os candidatos submetidos a processo seletivo único.

Art. 19º - A CCPG-OCN estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, a periodicidade de inscrição e seleção de novos alunos, o número de vagas a serem oferecidas para o Mestrado, em cada seleção, e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2).

Art. 20º - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º – A inscrição será formalizada mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº034/07)

- b) fotocópia legível e autenticada, frente e verso, do diploma de curso de graduação plena, em uma das áreas especificadas no artigo 17;
- c) cópia legível e autenticada do histórico escolar do curso de graduação plena;
- d) *curriculum vitae* gerado na Plataforma Lattes/CNPq;
- e) 02 (duas) fotografias 3X4;
- f) cópias legíveis e autenticadas do CPF e da Carteira de Identidade;
- g) 02 (duas) cartas de recomendação, em formato padronizado pela CPPG-OCN, que deverão ser entregues lacradas;
- h) Proposta de Projeto de Dissertação, segundo formato padronizado pela CPPG-OCN, aprovado pelo possível Orientador;
- i) declaração do empregador liberando o candidato, se for o caso.

Parágrafo 2º – As inscrições para a seleção ao Mestrado obedecerão ao calendário divulgado em Edital.

Parágrafo 3º - Caso a IES não tenha expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato no período das inscrições ao processo seletivo, será aceita, provisoriamente, declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação do grau do candidato.

Parágrafo 4º - Os candidatos na condição do parágrafo anterior deverão apresentar, se selecionados, os respectivos diplomas num prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data do início das atividades acadêmicas do curso.

Art 21º - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art 22º - A seleção dos candidatos para o curso de Mestrado será feita pela Comissão de Seleção do PPG-OCN, composta por 4 (quatro) membros: 3 (três) membros do corpo docente escolhidos pela CCPG-OCN, além do Coordenador Geral (ou do Coordenador Adjunto) do PPG-OCN, que será seu presidente.

Art. 23º - A seleção de candidatos será fundamentada:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) no resultado de uma prova escrita versando sobre temas relacionados à área de Oceanografia;
- b) no resultado do exame de compreensão de um texto em língua Inglesa, de acordo com as normas fixadas pela CCPG-OCN;
- c) na análise do *curriculum vitae*;
- d) na análise da proposta do Projeto de Dissertação;
- e) no resultado da entrevista realizada com a Comissão de Seleção;
- f) na análise da documentação apresentada pelo candidato.

Parágrafo 1º - Candidatos estrangeiros não lusófonos prestarão, adicionalmente, exame eliminatório de proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo 2º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão definidos no Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação (SR-2).

Parágrafo 3º - Será permitido...

TÍTULO V – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 24º - O Curso de Mestrado do PPG-OCN constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas.

Art. 25º – O Curso de Mestrado será constituído de duas fases: a fase de Formação e a fase de Dissertação, além dos Seminários Internos, conforme estabelecem os Arts. 44 e 45 e seus parágrafos.

Parágrafo 1º - A fase de Formação é constituída pelo cumprimento do mínimo de 28 créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme estabelecido no artigo 30.

Parágrafo 2º - A fase de Dissertação será dedicada aos trabalhos de campo e/ou laboratório, sem atribuição de crédito.

Art. 26º - Os alunos do PPG-OCN cumprirão pelo menos 15 (quinze) horas no Programa de Estágio à Docência (PED), conforme estabelecido na Deliberação no. 022/2000.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº034/07)

Art. 27º – O Curso de Mestrado do PPG-OCN terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro meses), podendo, em caráter excepcional e devidamente justificado e documentado, a critério da CCPG-OCN ser concedida uma prorrogação máxima de 6 (seis) meses.

Parágrafo 1º – O período mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir da data de início das atividades no Programa até a data da defesa da Dissertação, sendo computado o período de trancamento de matrícula.

Art. 28º - O aluno poderá, com a devida autorização da CCPG-OCN, cursar disciplinas e realizar atividades acadêmicas em outro Programa de Pós-Graduação ou Instituto de Pesquisa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de supervisores qualificados e ambiente e condições materiais adequadas.

TÍTULO VI – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 29º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 30º - Para integralização do curso de Mestrado, o aluno deverá completar, durante a fase de formação, um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, correspondente a 420 (quatrocentas e vinte horas), divididos entre 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas.

Parágrafo 1º - Não serão atribuídos créditos à fase de Dissertação.

Parágrafo 2º - Na integralização do número de créditos exigidos para o curso de Mestrado, o aluno deverá cumprir todos os créditos relativos às disciplinas obrigatórias, ficando os demais créditos exigidos à sua escolha dentre as disciplinas eletivas, ouvido o orientador na elaboração de seu plano de estudos ou o Coordenador da CCPG-OCN, quando do impedimento daquele, conforme discriminado na estrutura curricular apresentada no Anexo II.

Art. 31º - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou em curso equivalente, de instituições estrangeiras.

Parágrafo 1º - O aproveitamento de créditos seguirá critérios estabelecidos pela CCPG-OCN, no que se refere ao reconhecimento da instituição, conteúdo das respectivas ementas e ao cálculo dos créditos para o PPG-OCN.

Parágrafo 2º - Só serão consideradas, para efeito do que trata o *caput* deste artigo, disciplinas cursadas no prazo máximo de 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-OCN, mediante requerimento encaminhado à secretaria do PPG-OCN.

Parágrafo 3º - O aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em outros programas limita-se a um máximo de 1/4 (um quarto) do total de créditos do PPG-OCN, sendo somente válidos como créditos de disciplinas eletivas.

TÍTULO VII – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 32º - Os candidatos selecionados deverão efetivar matrícula no PPG-OCN seguindo o calendário divulgado no Edital de Seleção.

Parágrafo 1º - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Parágrafo 2º - Havendo reclassificação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será divulgado no Edital de Seleção.

Art. 33º - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação, o aluno deverá efetivar inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com calendário estabelecido pela CCPG-OCN e com o plano individual de estudos do aluno.

Art. 34º - Somente será permitida a realização de matrícula por terceiros, mediante a apresentação de procuração devidamente assinada pelo candidato/aluno.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº034/07)

Art. 35º - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 20% (vinte por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 36º - A CCPG-OCN poderá autorizar o trancamento de matrícula, conforme estabelecido no artigo 12.

Parágrafo 1º – O trancamento, se concedido, não poderá ultrapassar 06 (seis) meses, consecutivos ou intercalados, desde que estejam cumpridos integralmente os créditos relativos às disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 2º – Quando da reabertura da sua matrícula, e caso tenham sido introduzidas alterações curriculares, o aluno deverá se enquadrar ao regime acadêmico vigente no momento de seu reingresso, fazendo as adaptações necessárias.

Parágrafo 3º – O aluno que ultrapassar o período de trancamento estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, só poderá ser matriculado após aprovação em novo processo de seleção.

Parágrafo 4º - o período de trancamento da matrícula será computado no tempo de integralização do curso.

Art. 37º - A inscrição em disciplina é facultada a alunos matriculados em outros programas de pós-graduação da UERJ ou de outras instituições, mediante solicitação, por escrito, do coordenador do respectivo programa e após aprovação pela CCPG-OCN.

TÍTULO VIII – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 38º - A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

Art. 39º - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores do 0 (zero) a 10 (dez), referentes a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado em provas,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

seminários e demais atividades que o(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina julgar(em) pertinentes.

Parágrafo único – Em cada disciplina, deverá haver pelo menos uma avaliação do desempenho através de trabalhos escritos do aluno.

Art. 40º - Fará jus aos créditos correspondentes a determinada disciplina, o aluno que obtiver grau igual ou superior a 07 (sete) e tenha freqüência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) na disciplina em questão.

Art. 41º - O aluno só poderá ser reprovado uma única vez em uma mesma disciplina, implicando o seu desligamento do PPG-OCN caso haja uma segunda reprovação na mesma disciplina.

Parágrafo 1º – Será automaticamente desligado do PPG-OCN, o aluno que for reprovado em disciplinas que juntas perfaçam um total de 10 (dez) créditos ou mais.

Parágrafo 2º – Será igualmente desligado do PPG-OCN, o aluno que:

- a) exceder o período máximo permitido para integralização do programa, conforme disposto no artigo 27;
- b) permanecer mais de 6 (seis) meses sem cursar disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação, ou em período de trancamento de matrícula.

TÍTULO IX – DA DISSERTAÇÃO

Art. 42º - O aluno que tiver cumprido no tempo regulamentar o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado, conforme estabelecido no artigo 30 deste Regulamento, poderá solicitar à CCPG-OCN sua inscrição em Dissertação.

Art. 43º - As atividades do aluno na elaboração da sua Dissertação serão acompanhadas por seu orientador.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº034/07)

Art. 44º - Antes de defender a Dissertação, o aluno deverá preparar 2 (dois) Seminários Internos sobre o desenvolvimento do seu Projeto de Dissertação. Os Seminários Internos são compostos por uma parte escrita e por apresentação oral pública, e serão avaliados por uma banca examinadora composta pelo orientador e por mais dois docentes do Programa.

Parágrafo 1º - A definição do período de apresentação dos seminários, assim como a indicação dos nomes dos docentes que irão compor a banca examinadora, caberá à CCPG-OCN, podendo haver consulta ao orientador, caso julgue necessário.

Parágrafo 2º - Os critérios de apresentação e avaliação dos Seminários Internos serão estabelecidos pela CCPG-OCN.

Art. 45º - Na avaliação dos Seminários Internos deverá ser emitido um dos seguintes pareceres:

- a) satisfatório;
- b) insatisfatório;
- c) reprovado

Parágrafo 1º - No caso de avaliação insatisfatória, a banca examinadora deverá indicar, por escrito, quais as mudanças necessárias e o prazo máximo que o aluno terá para proceder às reformulações exigidas, sendo o projeto, então, reapresentado à mesma banca examinadora, que emitirá um novo parecer, seguindo-se o mesmo procedimento.

Parágrafo 2º - É permitido ao aluno fazer até 02 (duas) reformulações em cada um dos Seminários Internos apresentados. Caso não consiga aprovação na segunda reformulação, seu Seminário Interno será considerado reprovado.

Parágrafo 3º - O aluno que tiver qualquer um dos dois Seminários Internos reprovado em primeira análise, ou após as reformulações, será automaticamente desligado do Programa, podendo obter certificado de aproveitamento das atividades acadêmicas em que tiver sido aprovado.

Art. 46º – Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação poderá ser realizado em instituições universitárias ou centros de pesquisa não pertencentes à UERJ, após



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aprovação da CCPG-OCN, desde que assegurados os requisitos fixados no artigo 28.

Art. 47º - Somente poderá apresentar a Dissertação de Mestrado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 meses;
- b) cumprir um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, nas quantidades diferenciais previstas no artigo 30;
- c) obter média igual ou superior a 07 (sete), em cada disciplina computada para a integralização do número mínimo de créditos;
- d) obter ao menos 85 % (oitenta e cinco por cento) da frequência em cada disciplina computada para a integralização do número mínimo de créditos;
- e) ter obtido parecer favorável dos Examinadores Prévios, conforme disposto no artigo 49 deste regulamento;
- f) submeter pelo menos 01 (um) artigo para revista nacional ou internacional indexada com corpo editorial;
- g) Obter aprovação nos Seminários Internos.

Art. 48º – A versão final, em 02 (duas) vias, da Dissertação deverá ser encaminhada à CCPG-OCN pelo orientador, obedecendo formato estipulado pela CCPG-OCN, para ser analisada por 2 (dois) Examinadores Prévios, que emitirão parecer quanto à adequação do trabalho à obtenção do título de Mestre.

Parágrafo 1º - Os Examinadores Prévios serão indicados pelo orientador, e deverão ter aprovação pela CCPG-OCN.

Parágrafo 2º. – Obrigatoriamente, um dos Examinadores Prévios não poderá ser membro do corpo docente do programa.

Parágrafo 3º - Os Examinadores Prévios serão, obrigatoriamente, membros da Comissão Examinadora final da Dissertação.

Parágrafo 4º - Os Examinadores Prévios terão prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar, por escrito, parecer segundo critérios estabelecidos pela CCPG-OCN, atribuindo à Dissertação um dos seguintes conceitos:

- C1 – a Dissertação pode ser apresentada e defendida, sem modificações;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº034/07)

- C2 – são necessárias pequenas alterações no texto antes da apresentação e defesa da Dissertação, não havendo necessidade de nova análise por parte dos Examinadores Prévios;
- C3 – modificações substanciais e/ou experimentos adicionais são necessários, após o que uma nova análise deverá ser feita por parte dos Examinadores Prévios;
- C4 – a Dissertação deva ser rejeitada.

Parágrafo 5º - No caso de conceitos C3 e C4, o aluno deverá reformular a Dissertação, segundo parecer dos Examinadores Prévios, respeitando-se o prazo máximo estipulado no artigo 27 deste Regulamento.

Parágrafo 6º - O orientador da Dissertação poderá recorrer do parecer dos Examinadores Prévios, situação na qual caberá à CCPG-OCN decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).

Art. 49º - Após análise prévia e em decorrência de sua aprovação, 5 (cinco) exemplares da Dissertação deverão ser encaminhados à CCPG-OCN pelo Orientador, com a sugestão de nomes para constituição da Comissão Examinadora, considerando-se a compatibilidade entre o tema da Dissertação e a área de atuação dos membros responsáveis pela avaliação.

Art. 50º - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação, definida pela CCPG-OCN, deverá ser composta pelo orientador ou co-orientador, quando esse existir e quando houver impedimento daquele, pelos Examinadores Prévios e por mais 2 (dois) membros, na qualidade de suplente. Obrigatoriamente, um dos suplentes deverá ser externo ao quadro funcional ativo de docentes da UERJ e do PPG-OCN.

Parágrafo 1º - A Comissão Examinadora será presidida pelo Orientador da respectiva Dissertação.

Parágrafo 2º - Todos os membros da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor, conforme estipulado no artigo 13 deste Regulamento.

Art. 51º - A data da defesa da Dissertação será estabelecida pelo Coordenador da



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CCPG-OCN.

Art. 52º – A defesa da Dissertação será realizada em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pela CCPG-OCN, dentro do prazo previsto de integralização do curso e segundo os critérios estabelecidos pela CCPG-OCN.

Parágrafo 1º - A dissertação poderá receber os seguintes pareceres da Comissão Avaliadora: (i) aprovada; (ii) aprovada com modificações; (iii) reprovada.

Parágrafo 2º - A Dissertação de Mestrado não será necessariamente original, devendo demonstrar claramente a habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais em sua área de especialização, independência intelectual e capacidade de desenvolver trabalhos sistemáticos de pesquisa.

Art. 53º - O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PPG-OCN, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo menos 05 (cinco) exemplares em papel da versão definitiva de sua Dissertação, com as correções que forem julgadas necessárias pela Comissão Examinadora, assim como uma versão digital para o Banco de Teses e Dissertações da UERJ.

Parágrafo 1º. – O Orientador da Dissertação será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo estipulado neste artigo.

Parágrafo 2º - Caberá à CCPG-OCN homologar o resultado final de cada defesa de Dissertação.

Art. 54º - A CCPG-OCN seguirá o Ato executivo 001, de 07/11/97, que estabelece a rotina de solicitação/emissão de Diploma de Mestrado.

TÍTULO X – DO GRAU DE MESTRE

Art. 55º - O aluno de mestrado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, e cumprindo o disposto no artigo 52 deste Regulamento, receberá o título de Mestre em Oceanografia, área de concentração de



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº034/07)

Caracterização, Diagnóstico e Evolução de Ambientes Marinhos.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º - Todos os direitos concedidos por este regulamento aos portadores do título de Doutor poderão também ser concedidos aos portadores do título de Livre Docente, reconhecidos na forma da lei.

Art. 57º - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da CCPG-OCN.

Art. 58º - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 03 (três) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ ou por iniciativa da CCPG-OCN.

Art. 59º - Casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa, a CCPG-OCN.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	DEPARTAMENTO
Biogeoquímica Marinha Aplicada	45		Oceanografia e Hidrologia
Estrutura e Funcionamento dos Ecossistemas Marinhos	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Introdução à Dinâmica de Fluidos Geofísicos	45	03	Oceanografia e Hidrologia
Processos Geológicos em Ambientes Marinhos	45	03	Oceanografia e Hidrologia



ANEXO II (CONT.)

DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS	DEPARTAMENTO
Aplicações de Ecotoxicologia Marinha	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Contaminação de Ecossistemas Marinhos por Hidrocarbonetos	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Conservação da biodiversidade marinha	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Dinâmica Sedimentar de Ambientes Costeiros	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Processos Sedimentares em Margens Continentais	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Estrutura e Dinâmica do Ecossistema Manguezal	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Evolução de bacias marginais	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Geofísica Marinha Aplicada	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Análise Dinâmica de Observações em Oceanografia	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Hidrodinâmica costeira	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Interpretação sísmica de ambientes marinhos	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Mamíferos marinhos	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Marcadores Moleculares em Geoquímica Orgânica	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Mudanças Globais e os Ecossistemas Marinhos	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Metodologia Científica	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Sensoriamento Remoto Aplicado à Oceanografia	60	04	Oceanografia e Hidrologia
Tópicos Especiais em Oceanografia	60	04	Oceanografia e Hidrologia